



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 012**, de **11** de maio de 2020.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES

Ao: Exmº. Senhor Rodrigo Gomes Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Projeto de Lei,


Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária, pelo qual proponho criar o polo industrial no município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.

Tendo em vista, que o Município de Água Doce do Norte carece de medidas que venham a incentivar e fortalecer o comércio local, resolve propor o referido projeto, onde empresas que necessitam de um local para seu funcionamento poderão se estabelecer.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração, requerendo ainda que o mesmo seja apreciado em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

  
**Paulo Márcio Leite Ribeiro**



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 007 DE DE MAIO DE 2020.**

**CRIA O POLO INDUSTRIAL NA CIDADE  
DE ÁGUA DOCE DO NORTE ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Água Doce do Norte – ES, no bairro Vila Esperança, e na área determinada no anexo I o Polo Industrial de Água Doce do Norte - ES, destinado a desenvolver, preferencialmente, projetos industriais, que será formado por área aproximada de 22.000.00 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil metros quadrados), próximo a Usina de Reciclagem e da Estrada Córrego do Havaí, que se regerá pelas normas instituídas por esta lei e outras complementares e regulamentares estabelecidas em decreto.

§1º Podem ser instaladas na área do Polo Industrial empresas de micro, pequeno, médio e grande porte e que sejam de baixo, médio ou alto impacto ambiental, conforme previsto na licença ambiental de instalação.

§2º O Distrito Industrial terá por principais objetivos a formação de micro, pequenas, médias e grandes empresas capazes de desenvolver relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, bem como de desenvolver sistemas produtivos eficientes, de forma a descentralizar e a aumentar o volume de empregos oferecidos na Cidade.

Art. 2º A administração do Polo Industrial compete ao Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável ou outra que a substituir em suas funções.

Art. 3º É vedado o uso residencial em toda área do Polo Industrial de Água Doce do Norte.

Parágrafo único. É permitida às empresas a instalação de edificações objetivando a vigilância, segurança, zeladoria dos prédios.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Capítulo II**  
**Das modalidades de incentivos e benefícios**

Art. 4º Os incentivos ou benefícios, de forma isolada ou global, podem ser da seguinte ordem, desde que o município disponha de recursos orçamentários e financeiros, e em consonância com as diretrizes do plano de governo do município:

I – Tributário – Tributos municipais, conforme legislação vigente;

a) Em qualquer hipótese, o ISQN não pode ser objeto de isenção.

II – Infraestrutura e serviços – Provimento da infraestrutura básica para as instalações, tais como terraplanagem, redes tronco de água e de energia elétrica, iluminação pública e pavimentação das ruas do distrito;

III – Aperfeiçoamento profissional – Incentivos à realização de cursos no município de Água Doce do Norte, através do Departamento Programas de Qualificação Profissional, e em parceria com instituições públicas e privadas, escolas técnicas e universidades;

IV – Divulgação e promoção – Incentivo e apoio à realização de feiras, eventos e campanhas de promoção ou divulgação de produtos, empresas ou atividades, em parceria com as empresas, associações e imprensa local.

**Capítulo III**  
**Da habilitação**

Art. 5º Para habilitar-se ao recebimento de imóvel no Polo Industrial as pessoas jurídicas interessadas devem protocolar pedido no setor competente da prefeitura municipal mediante preenchimento de formulário específico fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, juntamente com os seguintes documentos:

I - Contrato social acompanhado da última alteração, quando for o caso;

II - Cartão atualizado de inscrição no CNPJ;

III - Cartão atualizado da inscrição estadual;

IV - Comprovante de endereço da empresa;

V – Certidão de regularidade fiscal:

a) da Fazenda Pública municipal;



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

b) da Fazenda Pública estadual;

c) da Fazenda Pública federal;

d) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

e) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

V – Cópias da carteira de identidade e de inscrição no CPF dos sócios;

VI - Comprovante de residência dos sócios;

VII – Identificação da área pretendida;

VIII - Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresariais a serem desenvolvidos;

IX – Declaração de capacidade produtiva da unidade a ser instalada ou ampliada;

X - Previsão de faturamento da empresa;

XI - Previsão do número de empregos diretos e indiretos que devem ser gerados;

XII - Em caso de empresa já em funcionamento, apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício anterior.

Art. 6º Compete às secretarias municipais de Desenvolvimento Sustentável e Fazenda a análise prévia da documentação e da viabilidade econômica do projeto e, a análise e a avaliação da viabilidade de implantação do empreendimento no distrito mediante os seguintes critérios de avaliação:

§1º A classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função de critérios, considerando a ordem de inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável ou equiparável, a função social, a destinação do imóvel, o ramo de atividade e os indicativos de solidez da empresa, levados em conta:

I – Ordem de inscrição:

a) Será dada a preferência para instalação de empresas inscritas na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável ou equiparável, com processo administrativo de solicitação para implantação e construção do empreendimento.

II) Quanto à função social:

a) Quantidade de novos empregos a serem gerados no primeiro ano de atividade, até 10 pontos.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

- b) Micro empresas, empresas de pequeno porte, 10 pontos.
- c) Empresas inscritas no simples nacional, 10 pontos;

III) Quanto à destinação do imóvel:

- a) Transferência de empresa já estabelecida no município para o Polo Industrial, ou por razões de natureza ambiental e/ou de zoneamento, até 20 pontos;
- b) Instalação de novas empresas, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes, que desenvolvam produtos inovadores, até 10 pontos.

IV) Quanto ao ramo de atividade:

- a) Indústria fabril e serviços voltados à indústria, até 10 pontos.
- b) Serviços que empreguem, em qualquer etapa de sua execução, processos industriais, até 5 pontos.

V) Quanto aos indicativos de solidez da empresa:

- a) Recursos próprios para o investimento na infraestrutura básica do distrito industrial, até 20 pontos.
- b) Empresa constituída há mais de 5 anos, até 10 pontos;
- c) Empregos atualmente gerados, até 5 pontos.
- d) Prazo previsto para início da construção, até 20 pontos.

§2º A atividade preponderante do empreendimento a ser realizado pela empresa deve estar contemplada no objeto social da empresa;

§3º Com base nos critérios constantes deste artigo, o município de Água Doce do Norte – ES, destinará área, independentemente da quantia solicitada, à empresa que atender à viabilização do projeto e possíveis ampliações futuras, bem como os lotes que poderão receber o empreendimento.

§4º O empreendedor, após a disponibilização constante no §3º, em ordem decrescente de classificação, escolherá o que melhor atender seus interesses, dentre os terrenos colocados à sua disposição pelo município de Água Doce do Norte – ES.

§5º A indústria instalada, ou que vier a se instalar no distrito deve, obrigatoriamente, ter suas vendas faturadas mediante emissão de documento fiscal com inscrição local, com geração de valor adicionado fiscal para o município de Água Doce do Norte – ES.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

§6º Os casos não previstos nesta lei serão analisados pelas secretarias de Desenvolvimento Sustentável e Fazenda, que emitirão parecer, favorável ou não.

Art. 7º A área destinada ao empreendimento será definida de acordo com a disponibilidade do local e conforme as necessidades de aproveitamento da empresa.

Art. 8º O município, através dos órgãos respectivos, não homologará a habilitação de pessoas jurídicas que não estejam com a documentação completa e não se enquadrem no art. 1º desta lei.

**Capítulo IV**  
**Da doação de terrenos**

Art. 9. Fica o Executivo municipal autorizado a alienar por doação os imóveis do Polo Industrial de Água Doce do Norte – ES à pessoa jurídica que preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta lei.

Art. 10. A escritura pública de doação onerosa conterá, entre outras, as seguintes cláusulas e condições:

I – A donatária deve protocolar licença prévia (LP) ambiental da atividade no prazo máximo de 180 dias; a partir da licença prévia, protocolar licença de instalação (LI) no prazo máximo de 180 dias e a partir da emissão da licença de instalação protocolar licença de operação (LO) no prazo máximo de 180 dias, podendo tais prazos ser prorrogados por igual período, por motivos devidamente justificados e aceitos pelo município de Água Doce do Norte – ES, através da avaliação e parecer das secretarias municipais de Desenvolvimento Sustentável e de Fazenda.

II – A donatária deve iniciar a construção do prédio destinado ao funcionamento da empresa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias e iniciar as atividades produtivas no prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da data de concessão da licença do órgão ambiental competente;

III - Garantir o provimento de no mínimo 60% dos empregos diretos que se propôs gerar;

IV - As empresas, para poderem usufruir os incentivos oferecidos, terão que prioritariamente contratar mão de obra de trabalhadores residentes no município, não se aplicando a esta norma as funções que dependem de mão de obra especializada não encontrada em Água Doce do Norte – ES;

VI – Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel na execução da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo, depois de ouvidas as secretarias municipais de Desenvolvimento Sustentável e de Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

V - Indisponibilidade do bem adquirido para alienação por venda ou doação pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data da transmissão do imóvel;

Parágrafo único. O imóvel objeto de doação pode ser dado em garantia hipotecária para fins de obtenção de financiamentos destinado à implantação da indústria, com prévia e expressa concordância do poder público municipal.

VI – Proibição de paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, aceito pelo município.

Art. 12. O descumprimento do disposto em qualquer dos incisos do art. 10 desta lei importa na reversão ao município, sem ônus, do imóvel e da infraestrutura nele existente.

**Capítulo V**  
**Da incubadora de empresas**

Art. 11. Para os efeitos desta lei, entende-se por incubadora de empresas o empreendimento que cria condições e habilita o processo de instalação de empresas industriais oferecendo, temporariamente, espaço físico, sede e serviços de infraestrutura física e administrativa para uso compartilhado, através de entidade gestora.

Art. 12. Para a instalação da incubadora de empresas, o Poder Executivo pode destinar um pavilhão dividido em módulos, de modo a abranger as empresas que nele se instalarem, devendo também ser dotado de áreas de uso compartilhado, tais como salas de recepção, reunião, treinamento, almoxarifado, secretaria, copa e sanitários.

Art. 13. Podem participar do Núcleo de Incubadoras de Empresas do Polo Industrial de Água Doce do Norte – ES as empresas que se enquadrarem no art. 1º desta lei e que atendam os seguintes requisitos:

I - possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;

II – cujos empreendimentos sejam viáveis técnica e economicamente;

III - possuam equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;

IV - sejam adequadas aos objetivos da incubadora;

V - possuam processos de produção não poluentes.

Art. 14. A empresa pode permanecer na incubadora pelo período de até dois anos, sendo que após este prazo pode ser deslocada para um lote do Distrito



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

Industrial Multissetorial Guia Lopes desde que comprovada sua viabilidade econômica e enquanto houver disponibilidade de terrenos.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios com empresas públicas e privadas, associações, escolas técnicas e universidades para a administração e manutenção da incubadora.

**Capítulo VI**  
**Das disposições finais**

Art. 16. A área do Polo Industrial Água Doce do Norte – ES pode ser ampliada, considerando o interesse para o desenvolvimento e a expansão industrial, econômica e social do município de Santa Rosa.

Art. 17. Compete ao município de Água Doce do Norte – ES, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, mediante ação conjunta, a fiscalização e a supervisão dos atos e projetos desenvolvidos pelas empresas situadas no Distrito Industrial Multissetorial.

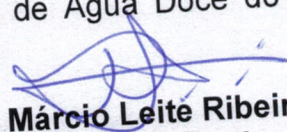
Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 180 dias, contado de sua sanção.

Art. 19. A área denominada no mapa do anexo I como reserva legal de metragem 22.000.00m<sup>2</sup>, deverá ser reflorestada com espécies nativas da região imediatamente a concessão dos terrenos.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Doce do Norte – ES, Aos 08 de maio de 2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 06 de maio de 2020.

  
**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**





**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**

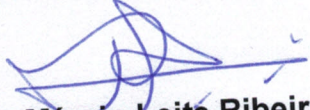
Sempre foi anseio do Município de Água Doce do Norte ter um local onde empresas de micro, pequeno, médio e grande porte pudessem se estabelecer uma vez que é notável a carência da Municipalidade na área empresarial assim como medida de atrair e impulsionar a criação de empresas no município, o poder executivo juntamente com o apoio dos nobres parlamentares toma a iniciativa de criar o Polo Industrial de Água Doce do Norte.

A globalização e a introdução de novos paradigmas tecnológicos exigem posturas inovadoras que abram espaço e oportunidades de crescimento econômico, notadamente, em regiões que necessitam impulsionar seu desenvolvimento socioeconômico. Pode-se concluir que a emergência de grande número de pequenas e médias empresas industriais é um fenômeno estimulador da reestruturação econômica de um determinado espaço territorial, principalmente pela sua grande capacidade de gerar empregos.

Em um projeto desta envergadura é difícil mensurar todos os benefícios trazidos aos moradores, mas podemos vislumbrar alguns que nos parecem evidentes: o primeiro deles seria a elevação do número de empregos na região, principalmente com a vantagem da proximidade residência-trabalho. O segundo seria a melhoria da infraestrutura, não só logística e viária como também a de serviços públicos. Além disso com os investimentos da iniciativa privada teríamos como consequência o fortalecimento do comércio e serviços de toda a região, e o aumento da arrecadação de tributos. Se considerarmos que temos a possibilidade de atrair empresas de outros estados.

Pela importância do projeto para o desenvolvimento social e econômico da Cidade de Água Doce do Norte - ES, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Água Doce do Norte - ES, Aos 08 de maio de 2020

  
**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**